P A R E C E R Nº. 024/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2024.
Autor: Poder Executivo
Ementa: Altera a Lei Complementar nº 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu o Código Urganístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, da autoria do Poder Executivo, cujo propósito é alterar o Código Urbanístico do Município de Guaíra, no qual será acrescentado o art. 425-A, para viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de caráter social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e ainda constituir caução para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Na justificativa destacou-se que as mudanças propostas nesse projeto de lei se aplicam exclusivamente a projetos em ZEIS e visam avançar na política habitacional social municipal, atendendo demandas inclusive do Ministério Público do Paraná. Aborda que as principais demandas são relacionadas à alteração da testada mínima de lote em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para 7,5 metros, visando otimização de espaço, e à possibilidade de execução simultânea de obras de infraestrutura e habitacionais em empreendimentos sociais. Aponta que a proposta de redução da testada para 7,5 metros está conforme a legislação federal, que exige apenas 5 metros de frente mínima para lotes.

Além disso, sugere opções para caucionamento de obras de empreendimentos habitacionais sociais, para evitar restrições de acesso dos mutuários. Destaca que tais mudanças se aplicam exclusivamente a projetos em ZEIS e visam avançar na política habitacional social municipal, atendendo demandas inclusive do Ministério Público do Paraná.

O Parecer Jurídico n.º 029/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja aprovada pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente submissão ao excelso plenário desta Casa, sugerindo, apenas, a emenda do projeto, para o fim de se excluir o artigo 1°, vista a sua duplicidade com o artigo 2°. Em consequência da alteração, necessário a renumeração dos demais dispositivos.

Foi apresentada a Emenda Modificativa n.° 02/2024, por esta Comissão, a qual excluiu o artigo 1° do Projeto em análise, renumerando os demais.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de resolução atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988, artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 20, I e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Quanto a iniciativa deste projeto de lei, seu objeto está nas competências atribuídas ao Poder Executivo Municipal pela respectiva Lei Orgânica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 182, reservou ao Poder Público municipal a competência para fixar as diretrizes de ocupação do solo, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Ressalta, apenas, que se deve observar a legislação nacional que conterá as regras gerais.

Dentre as normais federais que abordam o tema, em relação ao projeto sob análise, cabe destaque à Lei n.° 6.766/1979, que regulamentou em seu artigo 4°, II, a metragem mínima dos lotes urbanos, fixada em 125m², com frente mínima de 5 metros.

O Projeto de Lei Complementar n.° 003/2024 modificará o Código Urbanístico do Município de Guaíra, que hoje contém metragens superiores a fixada na Lei Federal, possibilitando que a frente do lote tenha o mínimo de 7,5 metros, ao invés dos atuais 10 metros.

Essa alteração tem escopo de possibilitar o avanço de políticas habitacionais de cunho social, que em sua finalidade máxima, estará concretizando o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6°, *caput*, da Constituição Federal.

Com isso, concluo que o projeto de lei complementar em análise atendendo os aspectos constitucionais e legais de validade, razão pela qual, manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação, com a necessidade de Emenda Modificativa para exclusão do artigo 1º e renumeração dos demais artigos.

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2024.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente
(Ausente na reunião)

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
03/06/2024